



Ofício: 01/2021

Referente ao Processo SEI: nº: 2100.01.0020213/2020-83;  
Parecer Único/Anexo III: nº: 12010000391/20

Prezados,

Venho por meio desse Ofício, solicitar o **DESARQUIVAMENTO** e **REANALISE** do processo supracitado, tendo em vista que as “inconsistências” apresentadas pela análise técnica do Anexo III Parecer Único.

Diante do que foi apresentado pelo órgão, tais pontos poderiam ser respondido a partir de uma solicitação de informação complementar (baixa complexidade), fato é, que essa solicitação pode ser encaminhada a qualquer momento dentro do processo de análise, arquivar um processo com toda a passividade de ser autorizado e com todas as taxas pagas, gera um profundo desgaste **ALEM** do tempo de resposta que normalmente é mais demorado por parte do órgão.

Dá Análise do Anexo III Parecer Único.

- **Item 5.1:**  
Resposta: Do produto oriundo da supressão, considerar que todo material lenhoso será utilizado na propriedade como descrito no requerimento, sendo o material lenhoso residual mais fino será incorporado ao solo, desse modo desconsiderar a destinação descrita no PUP;
- **Item 5.2:** Considerar apenas as informações contidas na planilha de campo e processamento.

Há de se considerar NA ANÁLISE TÉCNICA que toda amostragem (planilha de campo) informa que foram coletados dados de 11 parcelas no levantamento amostral e distribuídas em 3 estratos e NÃO 15 como mencionado no PUP, bem como sub parcelas, que também NÃO TEM DADOS COLETADOS, PORTANTO, ESSAS INFORMAÇÕES NÃO CONSTAM NO PROCESSAMENTO.

Ainda dentro desse tema, O ANALISTA desconsidera o modelo estatístico apresentando no PUP, o mesmo relata sobre o erro percentual de um dos estratos, segue para orientação técnica um parágrafo do livro de Dendrometria e Inventário Florestal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - MG. ("O processamento do Inventário Florestal definitivo por meio dos estimadores da Amostragem Casual Estratificada - ACE garante redução considerável do erro, desde que haja uma boa fonte de estratificação. Assim, é possível reduzir o erro amostral da população estratificada para erros menores do que o erro dentro dos estratos. Por exemplo, em um povoamento com dois estratos, o primeiro apresentando erro de 15% e o outro de 18%, é possível, com uma boa estratificação, obter um erro menor que 10%. Isso acontece quando a variabilidade dentro de cada estrato for menor que aquela considerando toda a população. O que acontece nas entrelinhas dentre procedimento de amostragem é a ponderação do peso de cada estrato, considerando sua ÁREA e a VARIÂNCIA, para a construção de uma população estratificada. A grosso modo,



é como uma vitamina de frutas na qual você tem três estratos: leite, banana e mamão. O processo de estratificação é o liquidificador, que unirá tudo em uma informação homogênea: a vitamina. Isso é o que acontece no processamento do Inventário Florestal, os estratos são misturados a ponto de considerarmos a população como sendo homogênea. Então, a média da população estratificada será diferente de uma média aritmética simples, porque o cálculo é de ordem estatística (volume médio, desvio padrão da média, variância da média), considerando um nível de confiança (90%) e um erro máximo admissível (10%)."

Se não houvesse a necessidade da estratificação usaríamos outro modelo estatístico como ACS ou modelos Geo-estatísticos ;

"Os transectos não foram considerados nas estimativas volumétricas e fitossociológicas":

Resposta: transecto nada mais é que uma linha imaginária que serve apenas para sistematizar o IF, toda variabilidade está dentro das parcelas (estratificação) e não no transecto;

"O Estrato I, que apresenta as parcelas 1,2 e 3, apresentou um erro calculado de 38%, o que indica uma falha no sistema de estratificação":

Resposta: Considera a média estratificada e não por estrato, se não realizaria amostragem casual simples direta;

- **Item 5.3:** “Do não lançamento de parcelas na parte "sul" da área requerida”

Resposta: Segue fragmento de imagem para o entendimento do não lançamento de parcelas na parte sul como afirmado pelo técnico, nesse fragmento a vegetação é sub arbustiva e os indivíduos não apresentaram parâmetros mensuráveis para coleta de dados (  $dap \leq 15,7$  cm e  $ht \leq 2$  m). Ainda assim o volume lenhoso foi calculado dentro da matriz do inventario florestal e extrapolado para toda a área solicitada, diante de uma análise mais criteriosa, se fossem dispersas parcelas amostrais dentro dessa área os erros amostrais dentro de cada estrato possivelmente seriam erros maiores.





- **Item 5.4 - Do CAR e PLANTA TOPOGRAFICA**
- O Técnico informa que não foram computadas área de preservação, quais áreas? visto que a propriedade não possui APP;
- Relativo a área de uso consolidado, pode ter ocorrido um possível erro no preenchimento do CAR, visto que esse CAR já havia sido alterado e corrigido, pois o próprio sistema gerou duplicidade; fato é, que se autorizado se tornará área de uso consolidado, ou por sugestão fazer a alteração no curso da análise processual e/ou autorização junto ao órgão.
- Ainda dentro a parte fundiária, o técnico usa como parâmetro as coordenadas (UTM) da certidão de inteiro Teor, mesmo tendo ciência de que no próprio sistema do CAR, não existe sobreposição de área, não alterando o tamanho de sua poligonal de acordo a escritura que é de 152,00 hectares. Ocorre que esses documentos(escrituras) foram gerados pela extinta fundação Rural Minas por consequência muitos desses documentos possuem erros nos lançamentos de coordenadas ou foram usados DATUM'S verticais não mencionados em seus memoriais descritivos, entretanto, segue a planta topográfica bem como memoriais descritivos corrigidos, dessa análise gerou uma série de outras inferências equivocadas pois toda unidade de área do projeto foi desconstruída na análise do IEF.

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	152,4897	Área Consolidada	102,5353
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	152,4897	<b>Reserva Legal</b>	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	30,6615
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

**MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL**

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
3.668	27/04/2018	2-RG	06-ORI	Arinos/MG

• **Item 5.5 -**

Dentro da plataforma do SEI/ACESSO, em especial o Regional de Januária NÃO disponibiliza para esse tipo de correção, as abas ficam fechadas(cor preta) de modo que não podemos fazer nenhuma alteração no requerimento nem o download do que foi petitionado. Em outros regionais essas abas ficam abertas para realizar essas alterações. Caso o processo seja desarquivado, solicito ao técnico que disponibilize essas abas para tais correções não necessitando de abrir novo processo.



**SELVA CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS/ME**  
AV. URSINO CARDOSO, Nº 142, BAIRRO JANAÍBA – VERDELÂNDIA - MG  
Tel.: (38) 9 9803-8268 E-mail: selva.ambiental@yahoo.com

Chapada Gaúcha - MG, 04 de janeiro de 2021.

04/01/2021

X

---

Sidney Martins Filho  
Engº Florestal CREA-MG 9+8946/D  
Assinado por: User

---